

## **LEI Nº 6514, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais dos loteamentos que menciona, para fins de regularização fundiária.-**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de regularização fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Seção do Protocolo Geral da Prefeitura dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Só poderá requerer reparcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 72 (setenta e duas) vezes mensais, sendo que, em até 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros.

<b>Tipo de Opção</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Descontos percentual</b>
<b>Opção 1</b>	<b>à vista</b>	<b>20%</b>
<b>Opção 2</b>	<b>02 (duas)</b>	<b>19%</b>
<b>Opção 3</b>	<b>03 (três)</b>	<b>18%</b>
<b>Opção 4</b>	<b>04 (quatro)</b>	<b>17%</b>
<b>Opção 5</b>	<b>05 (cinco)</b>	<b>16%</b>
<b>Opção 6</b>	<b>06 (seis)</b>	<b>15%</b>
<b>Opção 7</b>	<b>07 (sete)</b>	<b>14%</b>
<b>Opção 8</b>	<b>08 (oito)</b>	<b>13%</b>
<b>Opção 9</b>	<b>09 (nove)</b>	<b>12%</b>
<b>Opção 10</b>	<b>10 (dez)</b>	<b>11%</b>
<b>Opção 11</b>	<b>11 (onze)</b>	<b>10%</b>
<b>Opção 12</b>	<b>12 (doze)</b>	<b>5%</b>

**LEI N° 6514/2021**  
**FOLHA N° 02**

**Parágrafo único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), já considerado o desconto em qualquer das opções do *caput*.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 6.316, de 19 de fevereiro de 2020 e 6.340, 02 de abril de 2020.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 2145/2019.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**